

f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

#### Funcionamento

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

### CAPÍTULO IV

#### Do património

Artigo 28.º

#### Bens patrimoniais

Constituem património da associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela associação.

### CAPÍTULO V

#### Do processo eleitoral

Artigo 29.º

#### Marcação

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2- As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

3- Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
- b) Horário de abertura e encerramento da urna.
- c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

#### Cadernos eleitorais

1- Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.

2- Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

#### Apresentação de candidaturas

1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dias antes do acto eleitoral.

2- As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3- Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4- Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5- Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

6- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 32.º

#### Votação

1- A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3- Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

#### Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

#### Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

#### Omissões

Em tudo o que fica omissos no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

8 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611087368

### ASSOCIAÇÃO WEBNURSE

#### Anúncio (extracto) n.º 1101/2008

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 18 de Setembro de 2007, lavrada a folhas 104 do livro de notas para escrituras diversas número 39-A deste Cartório, foi lavrada escritura de alteração de estatutos, da associação, com a denominação em epígrafe número de identificação de pessoa colectiva 508 134 129 e sede na Rua Odette Saint Maurice, número 21, quarto esquerdo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, em que foram alterados: artigos 2.º alínea e), 3.º, 15.º alínea b) e c), e 21.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

- a) (mantém-se);
- b) (mantém-se);
- c) (mantém-se);
- d) (mantém-se);
- e) A Associação obriga-se pela assinatura de dois elementos da Direcção.

Artigo 3.º

Os sócios dividem-se em quatro categorias: Fundadores, Honorários, Beneméritos e Efectivos.

Artigo 15.º

- a) (mantém-se);
- b) A Direcção é composta por: Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- c) O Conselho Fiscal é constituído por: Presidente, Vice-Presidente e Vogal

Artigo 21.º

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

Está conforme

18 de Setembro de 2007. — A Notária, *Georgina Maria Inácio Martins*.

2611087489